

À
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Comentários da Consulta Pública 277/01 - Proposta de Regulamento de
Aplicações de Sanções Administrativas
SAS- Quadra 6 - Bloco H - 4º andar
70313-9000 - Brasília - DF

Ref.: Consulta Pública n. 277/01, de 12 de janeiro de 2001 - Proposta de Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas.

Comentários da Consulta Pública 277

Artigo 3º

Sugestão:

Acrescentar a conjunção aditiva “e”.

Proposta de Redação:

Multa é a sanção pecuniária imposta, à pessoa física e/ou jurídica, em decorrência de desrespeito à qualquer dispositivo da Lei n.º 9.472/97, dos regulamentos ou das demais normas aplicáveis, bem como em decorrência da inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos e termos de permissão, de autorização de serviços ou de autorização de uso de radiofrequência.

Justificativa:

Faltou a inserção da conjunção aditiva “e” vez que a sanção pode ser ao mesmo tempo para pessoa física e jurídica.

Artigo 6º .I.

Sugestão:

Alterar a redação

Proposta de redação:

A modalidade de serviços, conforme discriminados nos grupos em anexo.

Justificativa:

Especificar e esclarecer.

Artigo 7º .III.

Sugestão:

Alterar a redação.

Proposta de redação:

Suspensão temporária, quando a descontinuidade do Serviço não resultar em prejuízo à população atendida. (Por exemplo, caso do STFC)

Justificativa:

Manter e preservar a continuidade na prestação do serviço ao usuário, que jamais deve ser prejudicado.

Artigo 9º .Parágrafo único.

Sugestão:

Alterar a redação.

Proposta de redação:

Nas infrações classificadas como leves poderá a autoridade, observado o art. 176 da Lei n.º 9.472/97, converter a sanção de multa em reparação ao(s) usuário(s) envolvido(s) ou em advertência, quando for o caso.

Justificativa:

Ressarcimento rápido ao usuário.

Artigo .12.

Sugestão:

Alterar a redação.

Proposta de redação:

A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior ao valor estabelecido no artigo 13.

Justificativa:

Para maior coerência nas disposições contidas neste artigo.

Artigo 14 §3º

Sugestão:

Alterar a redação.

Proposta de redação:

Ultrapassando o período indicado no parágrafo segundo, a sanção será considerada como não reincidente.

Justificativa:

A título de redação simples e compreensível.

Artigo 14 §4º

Questionamento:

No caso de uma multa anterior ter sido fixada em R\$50.000,00, portanto, no caso do art. 14 §4º, qual será a sanção alternativa proposta?

Artigo 16º .I.

Sugestão:

Alterar a redação

Proposta de redação:

Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento fixado no caput, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, salvo disposição em contrário.

Justificativa:

Mesmas condições de cobrança para os usuários efetuada pelas concessionárias.

Artigo 17.

Sugestão:

Acrescentar a palavra “temporária”.

Proposta de redação:

O prazo da suspensão temporária não será superior a trinta dias.

Justificativa:

Uniformidade nas expressões.

Artigo 17 .§2º

Sugestão:

Alterar a redação.

Proposta de redação:

Na ocorrência de penas de suspensão temporária, ultrapassando o prazo limite de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicado o procedimento de intercalação das suspensões previstas, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante solicitação da infratora, observando-se sempre preservar a continuidade do serviço ao usuário.

Justificativa:

Atender o direito do usuário.

Uberlândia, 19 de Fevereiro de 2001

Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – CTBC TELECOM